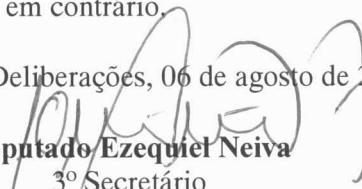


Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 06/08/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 10 AGO 2009 Protocolo <u>173/09</u> Processo <u>171/09</u>	PROJETO DE LEI No <u>016/09</u> 	
AUTOR	Deputado Ezequiel Neiva - PPS		
		Da nova redação ao Art. 1º; Art. 3º e seu Parágrafo único, da Lei 852, de 26 de novembro de 1999.	
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:			
Art. 1º - o Art. 1º; Art. 3º e o seu Parágrafo Único, da Lei 852, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de segurança de uso individual, pela Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC, aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários da ativa." (NR).			
Art. 2º			
"Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC, suprir a Polícia Militar, a Polícia Civil e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, dos equipamentos de segurança mencionados no artigo anterior, em número suficiente para que todos os seus integrantes da ativa possam deles se utilizar." (NR).			
"Parágrafo único - À Polícia Militar, Polícia Civil e à Secretaria de Justiça - SEJUS, incumbem estabelecer os critérios de distribuição e de recolhimento dos referidos equipamentos de segurança." (NR).			
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;			
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.			
Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2009.  Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário			



JUSTIFICATIVA

Tal solicitação visa atender toda a força de segurança publica do Estado de Rondônia que por sua vez é feita pelas Polícias Militar e Civil e pelos Agentes Penitenciários que trabalham no sistema prisional e que representam o Estado como força policial, e não tendo condições de prover sua própria segurança, andam fardados ou identificados como tal e desarmados, uma vez que está no combate diário à criminalidade, independente de estarem escalados ao serviço ou não, eles certamente não se omitem em estarem atentos e zelando pela sociedade.

Com esta medida estaremos deixando os quartéis, delegacias e reservas de armamentos menos abastecidos de material bélico, pois há ocasiões de extrema vulnerabilidade, devido o pequeno numero de servidores de serviço.

Outro fato, se da na ocorrência do acionamento do plano de chamada onde o Policial Militar, Civil ou Agente Penitenciário já estará de posse de seu armamento e equipamento individual, e apresentando-se pronto para o serviço, numa eventual ocorrência de grande vulto ou de deserdem publica.

É preciso assegurar pelo menos o mínimo de segurança a estes servidores que atuam diretamente no combate a criminalidade, e em alguns casos lidando com presos de alta periculosidade, enfrentando diariamente as ameaças, emboscadas, e até mesmo planos de assassinatos como represálias as suas respectivas atuações. Este Servidor Publico vive sob atitude expectante ameaça constante, e até mesmo nas suas folgas corre risco de morte, por parte de ex-detentos, fugitivos da justiça, e toda a sorte de criminosos que atuam trazendo a instabilidade social.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares legisladores.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto 2009.

Ezequiel Neiva
Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário